



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

LEI Nº 18.237/2016

Recife, Junho de 2016.

LEI Nº 18.237 / 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
2017

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E
EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e de demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do Município;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - o Anexo de Metas Fiscais;

VII - o Anexo de Riscos Fiscais; e

VIII - outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - desenvolver o processo legislativo, na forma prevista na Lei Orgânica do Município do Recife e no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife;

- II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- III - divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal do Recife junto às comunidades;
- IV - consolidar e editar a legislação vigente;
- V - editar, em versão popular, a história da Câmara Municipal do Recife;
- VI - apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade do Recife;
- VII - editar dicionário histórico e cultural dos logradouros do Recife;
- VIII - implantar e estruturar o Programa "Câmara nos Bairros", mediante ações de cidadania, descentralizando a atuação do Legislativo de modo a ir ao encontro das populações nas regiões político-administrativas da cidade, por intermédio de convênios;
- IX - editar e expor ao público, em versão popular, a prestação de contas do Município;
- X - promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o Município;
- XI - criar a chamada "Câmara Cultural", cujo objetivo será a execução de eventos culturais, mediante realização de convênios;
- XII - consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, por intermédio dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativas aos atos da gestão municipal;
- XIII - instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- XIV - executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal do Recife e as universidades públicas e/ou privadas do Estado de Pernambuco, obedecidas as legislações aplicáveis;
- XV - apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletânea sobre a cultura e a história da cidade do Recife;
- XVI - realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;
- XVII - implementar a consolidação da legislação municipal, por meio do sítio oficial na internet da Câmara Municipal do Recife;
- XVIII - dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infraestrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito de aperfeiçoamento das suas atividades;

XIX - dar funcionalidade à sede e ao anexo da Câmara Municipal do Recife;

XX - treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal do Recife;

XXI - conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino, obedecido o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais legislações aplicáveis;

XXII - informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal do Recife;

XXIII - modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal do Recife;

XXIV - criar, por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, a "Escola Legislativa Municipal";

XXV - manter e aperfeiçoar o Portal da Transparência, na forma da lei; e

XXVI - aprovar e iniciar projeto de construção e equipagem da nova sede da Câmara Municipal do Recife.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2017, as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

I - eixo organizando a cidade:

a) planejamento urbano: voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

b) ordenamento urbano: revisão da legislação urbanística do Recife com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental;

c) transporte e mobilidade urbana: prioridade ao transporte público coletivo; retomada do cuidado com as calçadas; investimento em ciclovias e ciclofaixas; e implantação de sistema de gestão do trânsito, com instalação da Central de Comando e Controle;

d) habitação e regularização fundiária: ampliação da oferta para diminuir o déficit habitacional, intensificando o ritmo de construção de novos habitacionais; tratamento prioritário para as áreas de risco ou em condições insalubres, as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, requalificando os espaços urbanos;

e) iluminação: iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

f) saneamento, drenagem e áreas de risco: eliminar pontos críticos de alagamento, além de atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de risco nos morros e na limpeza de galerias, canaletas e canais do Recife;

g) meio ambiente: compromisso com um modelo de desenvolvimento social e econômico em bases sustentáveis, viabilizando um ambiente saudável que garanta qualidade de vida para as pessoas;

h) gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana: ação emergencial de limpeza urbana, com ampliação da coleta seletiva e a construção de galpões de triagem do lixo, além da criação de centrais de comercialização e abertura de linha de crédito para os catadores.

II - eixo qualificando os serviços:

a) educação: qualificação do ensino fundamental, com adoção da educação integral e a entrega de *tablets* para os alunos dos anos finais; construção e qualificação de unidades da educação infantil (creches e pré-escola);

b) saúde: construção do Hospital da Mulher, de Upinhas e UPAS Especialidades, além de ações preventivas para as doenças negligenciadas e fortalecimento da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;

c) segurança: criação do Pacto pela Vida do Recife; aumento do efetivo da guarda municipal; instalação de novas câmeras de videomonitoramento; e instalação de unidades do COMPAZ;

d) assistência social: ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

e) esporte e lazer: criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol, além da ampliação das ciclovias e ciclofaixas;

f) proteção e defesa animal: combate e controle de zoonoses, com vacinação e esterilização de animais abandonados e o combate a todas as formas de maus tratos e agressões aos animais.

III - eixo direitos humanos, proteção e emancipação social:

a) políticas para as mulheres: incentivo a programas de inclusão produtiva e de combate à violência. Ampliação do número de creches e acesso à educação formal;

b) população idosa: fortalecimento e ampliação dos centros de convivência, com a realização de atividades intergeracionais nos espaços públicos. Promoção de atividades socioprodutivas visando à manutenção da vitalidade física e mental. Implantação de atendimento preventivo e especializado nas Upinhas 24 horas e UPA- Especialidades;

c) infância e a juventude: as políticas públicas e ações voltadas para a infância e a juventude alcançarão as diversas áreas de atuação do governo municipal, garantindo a transversalidade necessária para garantir um ambiente saudável e estimulante para as crianças e os jovens;

d) acessibilidade universal para pessoas com deficiência: prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos, formação em Libras para servidores, além de adaptação de materiais e eventos com Braille, Libras e audiodescrição e inclusão sócioprodutiva;

e) combate ao preconceito e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

f) igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo.

IV - eixo multiplicando as oportunidades:

a) economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

b) cultura e turismo: priorizar a valorização da identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo. Ampliação dos incentivos mediante linhas de financiamento e manutenção da política de descentralização e consolidação da marca da multiculturalidade;

c) inovação e tecnologia: ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar o Recife como polo de economia criativa e inovação. Propiciar acesso a serviços públicos integrados, por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica.

V - eixo profissionalização da gestão:

a) Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público. Implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto

que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

VII - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

VIII - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias; e

IX - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Município do Recife:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos de empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, além das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam transferências à conta do Tesouro.

§2º As entidades e órgãos de seguridade social do Estado terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal do Estado, obedecida a classificação funcional-programática específica, em consonância ao parágrafo 4º do art. 125 da Constituição do Estado.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e

apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II - juros e encargos da dívida (grupo 2);

III - outras despesas correntes (grupo 3);

IV - investimentos (grupo 4);

V - inversões financeiras (grupo 5); e

VI - amortização da dívida (grupo 6).

§3º As Reservas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e de Contingências, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:

b.1) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;

b.2) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;

b.3) evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2013/2017;

b.4) despesa por fonte de recursos e por órgãos;

b.5) despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;

b.6) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e

- b.7) demandas do Recife Participa.
- c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- d) orçamento fiscal;
- e) orçamento de investimentos;
- f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- g) informações complementares;
- h) dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2017 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 01 de agosto de 2016, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, desta lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2016, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estar em consonância com o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.511, de 29 de dezembro de 2008, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das operações correspondentes.

Art. 13. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14. As alterações na fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa que gerem acréscimo no valor do projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do 1º Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2017, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 17. Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2016 poderão ser incorporados ao orçamento de 2017, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

Art. 18. Observada a vedação prevista no art. 167, inciso VI e o contido no § 5º do mesmo artigo, ficam autorizados os ajustes entre categoria econômica; grupos de natureza de despesa; modalidade de aplicação; e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação orçamentária, mediante Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 19. As alterações no valor das ações constantes da Lei Orçamentária e créditos adicionais, autorizados em lei, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar por decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 20. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, e às demais disposições legais aplicáveis.

Art. 21. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de

despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - despesas com publicidade e propaganda;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o Princípio da Materialidade; e

XI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores, observando-se, também, o princípio referido no inciso anterior.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2017.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no §1º deste artigo.

§6º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações

efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2017, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, consequentemente, das despesas.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 24. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município do Recife.

Art. 26. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no plano plurianual 2014/2017 ou em suas revisões anuais.

Parágrafo único. A inclusão de ações na Lei Orçamentária de 2017 será feita por meio de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 27. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual de 2017 conterà reserva de contingência, constituída

exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

Art. 29. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de fevereiro de 2016 e serão revistos quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 30. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2017, as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 16.940, de 29 de dezembro de 2003; nº 16.946, de 07 de janeiro de 2004; nº 17.163, de 28 de dezembro de 2005; nº 17.218, de 31 de maio de 2006; nº 17.267, de 25 de outubro de 2006; nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.396, de 26 de dezembro de 2007; nº 17.578, de 26 de novembro de 2009; nº 17.583, de 02 de dezembro de 2009; nº 17.649, de 19 de novembro de 2010; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 17.742, de 10 de outubro de 2011; nº 17.878 de 19 de junho de 2013; nº 17.999, de 09 de abril de 2014; nº 18.026, de 06 de junho de 2014; e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do Município, será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 33. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 34. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este Município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento 2017 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município; e
- VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 37. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I - promover a justiça fiscal;
- II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III - promover a redistribuição da renda; e

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 38. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às diretrizes de política fiscal do Município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. no art. 98, §2º da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o art. 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos; unidades orçamentárias; funções; subfunções; programas; ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas; e

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 41. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 42. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 43. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto

nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 44. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 46. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 47. As prioridades de que trata o art. 3º desta lei levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

Art. 48. Na execução orçamentária para 2017, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 50. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de junho de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 09/2016 de autoria do Chefe do Poder Executivo

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.100	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	9.100
SUBTOTAL	9.100	SUBTOTAL	9.100

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	50.000
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:			
Taxa de crescimento econômico	15.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	15.000
Inflação	25.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	25.000
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	90.000	SUBTOTAL	90.000

TOTAL	99.100	TOTAL	99.100
--------------	---------------	--------------	---------------

FONTE: Sistema SOFIN, Procuradoria Judicial/SAJ e Unidade Técnica/SEFIN.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

Frustração de Arrecadação:

Decorrente do aprofundamento da recessão e do aprofundamento da crise fiscal.

Restituição de Tributos a Maior:

IPTU - Nota Fiscal Eletrônica. Não configura risco fiscal passivo uma vez que, na projeção de receita do IPTU para 2017, levou-se em consideração o IPTU efetivamente arrecadado no ano anterior. Portanto, foi estimado prevendo a manutenção do atual nível de uso do benefício fiscal.

Discrepâncias de Projeções:

Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 0,35% em 2017, o que reduziria a arrecadação em R\$ 15 milhões.

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 6,00% em 2017.

Outros Riscos Fiscais:

Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	5.444.730	5.136.537	3,13%	5.453.418	4.853.523	2,89%	5.461.256	4.585.376	2,67%
Receitas Primárias (I)	4.354.738	4.108.244	2,50%	4.581.180	4.077.234	2,42%	4.711.149	3.955.572	2,30%
Despesa Total	5.444.730	5.136.538	3,13%	5.453.418	4.853.523	2,89%	5.461.256	4.585.376	2,67%
Despesas Primárias (II)	5.149.833	4.858.333	2,96%	5.134.684	4.569.850	2,72%	5.097.138	4.279.656	2,49%
Resultado Primário (III) = (I – II)	(795.094)	(750.089)	-0,46%	(553.504)	(492.617)	-0,29%	(385.989)	(324.084)	-0,19%
Resultado Nominal	328.890	310.274	0,19%	521.120	463.795	0,28%	286.332	240.410	0,14%
Dívida Pública Consolidada	1.778.538	1.677.866	1,02%	2.236.377	1.990.368	1,18%	2.534.260	2.127.813	1,24%
Dívida Consolidada Líquida	1.401.277	1.321.960	0,81%	1.933.960	1.721.217	1,02%	2.232.201	1.874.199	1,09%

FONTE: Informações consolidadas - SADGP, SEFIN, CGM e SEPLAG.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,35%	0,35%	0,35%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00%	6,00%	6,00%
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$ milhares (*)	174.000.000	189.000.000	204.400.000

(*) Fonte: Agência Condepe/Fidem

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2017
Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação
Valor Constante = Valor Corrente/ 1,060
2018
Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação
Valor Constante = Valor Corrente/ 1,124
2019
Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação
Valor Constante = Valor Corrente/ 1,191

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura do Recife - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura do Recife - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DAS RECEITAS
2017

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	4.502.225	4.753.363	5.018.060
Receita Tributária	1.463.052	1.550.938	1.644.150
Impostos	1.292.914	1.370.489	1.452.718
Taxas	170.138	180.449	191.432
Receita de Contribuições	213.160	225.949	239.506
Receita Patrimonial	174.235	184.689	195.771
Transferências Correntes	2.334.048	2.458.514	2.588.998
Transferências Intergorvenamentais	2.186.757	2.326.075	2.474.269
Transferências da União	906.356	964.100	1.025.522
Cota-Parte do FPM	475.597	505.897	538.128
Transferências de Recursos do SUS - FMS	377.920	401.998	427.609
Outras Transferências da União	52.838	56.205	59.786
Outras Transferências Intergovernamentais	1.280.401	1.361.976	1.448.747
Outras Transferências Correntes	147.291	132.439	114.729
Demais Receitas Correntes	317.730	333.272	349.634
Dedução da Receita Corrente	(288.929)	(307.336)	(326.917)
RECEITAS DE CAPITAL	1.231.433	1.007.391	770.113
Operações de Crédito	778.197	555.867	418.398
Alienação de Bens	10.000	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Transferência de Capital	443.236	451.525	351.716
TOTAL	5.444.730	5.453.418	5.461.256

FONTE: Informações consolidadas - SEPLAG, SEFIN e CGM.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2014	1.305.552	-
2015	1.473.719	12,88%
2016	1.553.504	5,41%
2017	1.463.052	-5,82%
2018	1.550.938	6,01%
2019	1.644.150	6,01%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN e SEPLAG.

NOTA: A meta anual de 2017 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2016.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2014	475.052	-
2015	485.209	2,14%
2016	489.049	0,79%
2017	475.597	-2,75%
2018	505.897	6,37%
2019	538.128	6,37%

FONTE: Informações consolidadas - CGM e SEPLAG.

NOTA: A meta anual de 2017 considerou o comportamento dessa transferência nos exercícios financeiros de 2015 e a tendência de 2016.

Transferências de Recursos do SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2014	387.157	-
2015	411.793	6,36%
2016	428.573	4,07%
2017	377.920	-11,82%
2018	401.998	6,37%
2019	427.609	6,37%

FONTE: Informações consolidadas - CGM e SEPLAG.

NOTA: A meta anual de 2017 considerou o comportamento dessa transferência nos exercícios financeiros de 2015 e a tendência de 2016.

Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2014	284.677	-
2015	288.742	1,43%
2016	323.432	12,01%
2017	317.730	-1,76%
2018	333.272	4,89%
2019	349.634	4,91%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN, CGM e SEPLAG.

NOTA: A meta anual de 2017 considerou a tendência da arrecadação de 2016.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura do Recife-PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura do Recife - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

TOTAL DE DESPESAS

Captura Retangular 2017

R\$ milhares			
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	3.542.383	3.734.305	3.920.982
Pessoal e Encargos Sociais	2.150.711	2.253.391	2.393.445
Juros e Encargos da Dívida	73.519	86.293	104.760
Outras Despesas Correntes	1.318.153	1.394.621	1.422.777
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.638.640	1.439.006	1.242.788
Investimentos	1.547.230	1.340.813	1.122.099
Inversões Financeiras	158	165	174
Amortização da Dívida	91.252	98.028	120.515
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	22.000	23.000	24.000
RESERVA DO RPPS (IV)	241.707	257.106	273.487
TOTAL (IV)=(I+II+III+ IV)	5.444.730	5.453.418	5.461.256

PONTE: Informações consolidadas - SADGP, SEFIN, CGM e SEPLAG.

IIa - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura do Recife - PE:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2014	1.637.617	-
2015	1.757.982	7,35%
2016	1.895.294	7,81%
2017	2.150.711	13,48%
2018	2.253.391	4,77%
2019	2.393.445	6,22%

FONTE: Informações consolidadas - SADGP e SEPLAG.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2014	108.138	-
2015	59.614	-44,87%
2016	86.530	45,15%
2017	73.519	-15,04%
2018	86.293	17,38%
2019	104.760	21,40%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN e SEPLAG.

NOTA: Valores advindos dos contratos e das projeções das operações de crédito a contratar.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2014	19.000	-
2015	20.000	5,26%
2016	21.000	5,00%
2017	22.000	4,76%
2018	23.000	4,55%
2019	24.000	4,35%

NOTA: Os valores utilizados na projeção da Reserva de Contingência são superiores ao mínimo estabelecido nesta LDO, que corresponde a 0,4% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura do Recife-PE:

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
2017

						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	4.151.815	4.448.423	4.707.391	4.502.225	4.753.363	5.018.060
Receita Tributária	1.305.552	1.473.719	1.553.504	1.463.052	1.550.938	1.644.150
Receita de Contribuição	127.062	153.912	185.662	213.160	225.949	239.506
Receita Patrimonial	47.565	147.227	154.311	174.235	184.689	195.771
Aplicações Financeiras (II)	45.477	144.969	151.898	171.668	181.959	192.866
Outras Receitas Patrimoniais	2.088	2.258	2.413	2.567	2.731	2.905
Transferências Correntes	2.386.959	2.384.823	2.490.482	2.334.048	2.458.514	2.588.998
Demais Receitas Correntes	284.677	288.742	323.432	317.730	333.272	349.634
Deduções da Receita Corrente (a)	(298.881)	(309.897)	(313.829)	(288.929)	(307.336)	(326.917)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II+a)	3.671.419	3.855.232	4.109.797	3.911.502	4.129.655	4.359.433
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	726.822	980.927	1.056.838	1.231.433	1.007.391	770.113
Operações de Crédito (V)	481.260	537.218	573.403	778.197	555.867	418.398
Amortização de Empréstimo (VI)	109	108	107	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	10.000	-	-
Transferências de Capital	245.452	443.601	483.327	443.236	451.525	351.716
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	245.452	443.601	483.327	443.236	451.525	351.716
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	3.916.871	4.298.833	4.593.125	4.354.738	4.581.180	4.711.149
DESPESAS CORRENTES (X)	3.300.896	3.558.766	3.765.885	3.542.383	3.734.305	3.920.982
Pessoal e Encargos Sociais	1.637.617	1.757.982	1.895.294	2.150.711	2.253.391	2.393.445
Juros e Encargos da Dívida (XI)	108.138	59.614	86.530	73.519	86.293	104.760
Outras Despesas Correntes	1.555.141	1.741.170	1.784.061	1.318.153	1.394.621	1.422.777
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	3.056.720	3.360.826	3.547.488	3.338.737	3.513.599	3.677.379
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.095.761	1.363.263	1.473.889	1.638.640	1.439.006	1.242.788
Investimentos	1.018.292	1.294.363	1.387.547	1.547.230	1.340.813	1.122.099
Inversões Financeiras	331	347	150	158	165	174
Amortização da Dívida (XIV)	77.138	68.553	86.192	91.252	98.028	120.515
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.018.623	1.294.710	1.387.697	1.547.388	1.340.978	1.122.273
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	19.000	20.000	21.000	22.000	23.000	24.000
RESERVA DO RPPS (XVII)	164.099	177.424	189.626	241.707	257.106	273.487
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	4.258.442	4.852.961	5.145.811	5.149.833	5.134.684	5.097.138
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(341.571)	(554.127)	(552.686)	(795.094)	(553.504)	(385.989)

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente;
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura do Recife-PE:

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2017

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	978.310	1.190.364	1.347.660	1.778.538	2.236.377	2.534.260
DEDUÇÕES (II)	301.794	303.492	286.498	377.261	302.417	302.059
Ativo Disponível	272.930	274.422	272.518	373.290	306.743	317.517
Haveres Financeiros	83.544	83.604	73.170	60.106	52.293	41.856
(-) Restos a Pagar Processados	(54.681)	(54.534)	(59.189)	(56.135)	(56.619)	(57.314)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	676.517	886.872	1.061.162	1.401.277	1.933.960	2.232.201
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	352.707	363.288	374.187	385.412	396.975	408.884
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	323.810	523.583	686.975	1.015.865	1.536.985	1.823.317
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	(12.303)	199.774	163.391	328.890	521.120	286.332

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014.

NOTA: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura do Recife-PE:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	978.310	1.190.364	1.347.660	1.778.538	2.236.377	2.534.260
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	978.310	1.190.364	1.347.660	1.778.538	2.236.377	2.534.260
DEDUÇÕES (II)	301.794	303.492	286.498	377.261	302.417	302.059
Ativo Disponível	272.930	274.422	272.518	373.290	306.743	317.517
Haveres Financeiros	83.544	83.604	73.170	60.106	52.293	41.856
(-) Restos a Pagar Processados	(54.681)	(54.534)	(59.189)	(56.135)	(56.619)	(57.314)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	676.517	886.872	1.061.162	1.401.277	1.933.960	2.232.201

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015	% PIB	Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total (exceto Intra)	4.981.128	3,24%	4.053.874	2,61%	(927.254)	-18,62%
Receitas Primárias (I)	4.298.833	2,80%	3.795.272	2,44%	(503.561)	-11,71%
Despesa Total (exceto Intra)	4.981.128	3,24%	4.115.917	2,65%	(865.211)	-17,37%
Despesas Primárias (II)	4.852.961	3,16%	3.992.903	2,57%	(860.058)	-17,72%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(554.127)	-0,36%	(197.630)	-0,13%	356.497	-64,33%
Resultado Nominal	199.774	0,13%	380.637	0,24%	180.864	90,53%
Dívida Pública Consolidada	1.190.364	0,77%	1.069.147	0,69%	(121.217)	-10,18%
Dívida Consolidada Líquida	676.517	0,44%	977.618	0,63%	301.101	44,51%

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2014. Sistema SOFIN, SEFIN.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	153.600.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	155.500.000

Fonte: Agência Condepe/Fidem

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	4.579.755	5.119.453	11,78%	5.450.400	6,46%	5.444.730	-0,10%	5.453.418	0,16%	5.461.256	0,14%
Receitas Primárias (I)	3.916.871	4.298.833	9,75%	4.593.125	6,85%	4.354.738	-5,19%	4.581.180	5,20%	4.711.149	2,84%
Despesa Total	4.579.755	5.119.453	11,78%	5.450.400	6,46%	5.444.730	-0,10%	5.453.418	0,16%	5.461.256	0,14%
Despesas Primárias (II)	4.258.442	4.852.961	13,96%	5.145.811	6,03%	5.149.833	0,08%	5.134.684	-0,29%	5.097.138	-0,73%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(341.571)	(554.127)	62,23%	(552.686)	-0,26%	(795.094)	43,86%	(553.504)	-30,39%	(385.989)	-30,26%
Resultado Nominal	(12.303)	199.774	-1723,83%	163.391	-18,21%	328.890	101,29%	521.120	58,45%	286.332	-45,05%
Dívida Pública Consolidada	978.310	1.190.364	21,68%	1.347.660	13,21%	1.778.538	31,97%	2.236.377	25,74%	2.534.260	13,32%
Dívida Consolidada Líquida	676.517	886.872	31,09%	1.061.162	19,65%	1.401.277	32,05%	1.933.960	38,01%	2.232.201	15,42%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	4.587.995	5.123.195	11,67%	5.450.400	6,39%	5.136.537	-5,76%	4.853.523	-5,51%	4.585.376	-5,52%
Receitas Primárias (I)	3.923.918	4.301.976	9,63%	4.593.125	6,77%	4.108.244	-10,56%	4.077.234	-0,75%	3.955.572	-2,98%
Despesa Total	4.587.995	5.123.195	11,67%	5.450.400	6,39%	5.136.538	-5,76%	4.853.523	-5,51%	4.585.376	-5,52%
Despesas Primárias (II)	4.266.103	4.856.508	13,84%	5.145.811	5,96%	4.858.333	-5,59%	4.569.850	-5,94%	4.279.656	-6,35%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(342.186)	(554.532)	62,06%	(552.686)	-0,33%	(750.089)	35,72%	(492.617)	-34,33%	(324.084)	-34,21%
Resultado Nominal	(12.325)	199.920	-1722,10%	163.391	-18,27%	310.274	89,90%	463.795	49,48%	240.410	-48,16%
Dívida Pública Consolidada	980.070	1.191.234	21,55%	1.347.660	13,13%	1.677.866	24,50%	1.990.368	18,62%	2.127.813	6,91%
Dívida Consolidada Líquida	677.734	887.520	30,95%	1.061.162	19,56%	1.321.960	24,58%	1.721.217	30,20%	1.874.199	8,89%

FONTE: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas.

NOTA: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016*	2017*	2018*	2019*
6,41%	10,67%	7,31%	6,00%	6,00%	6,00%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 24/03/2016.

2014

Valor Constante = Valor Corrente x Índice para Inflação
Valor Constante = Valor Corrente x 1,0018

2015

Valor Constante = Valor Corrente x Índice para Inflação
Valor Constante = Valor Corrente x 1,0007

2016

Valor Constante = Valor Corrente
Valor Constante = Valor Corrente x 1,0000

2017

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação
Valor Constante = Valor Corrente/ 1,0600

2018

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação
Valor Constante = Valor Corrente/ 1,1236

2019

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação
Valor Constante = Valor Corrente/ 1,1910

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	638.081	37,07	418.180	45,24	360.376	72,98
Reservas	71.724	4,17	73.320	7,93	129.008	26,12
Resultado Acumulado	1.011.287	58,76	432.876	46,83	4.436	0,90
TOTAL	1.721.092	100,00	924.376	100,00	493.821	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	224.309	46,22	224.309	46,22	224.309	72,68
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos	261.025	53,78	261.025	53,78	84.310	27,32
TOTAL	485.334	100,00	485.334	100,00	308.619	100,00

FONTE: Sistema SOFIN - BALANÇOS 2013-2015, Gerência Geral de Contabilidade do Município/SEFIN, em 28/03/2016.

NOTAS:

a) O significativo resultado acumulado do Regime Previdenciário entre 2013 e 2015, é por conta das receitas do RPPS-RECIPREV, ainda sem os respectivos pagamentos de aposentadorias e pensões.

b) No Regime Previdenciário, em 2013 houve incorporação ao Patrimônio de resultados acumulados em exercícios anteriores.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	124	445	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	124	445	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	124	445	-
DESPESAS DE CAPITAL	124	445	-
Investimentos	124	445	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015	2014	2013
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Sistema SOFIN - Balancetes de Receita e Despesa, Gerência Geral de Contabilidade do Município/SEFIN, em 28/03/2016.

Nota: Nos anos de 2014 e 2015 ocorreram alienações de imóveis urbanos.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	125.348	239.024	162.636
RECEITAS CORRENTES	125.348	239.024	162.636
Receita de Contribuições dos Segurados	93.545	99.869	109.313
Pessoal Civil	93.545	99.869	109.313
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	11.513	105.454	26.346
Receita de Serviços	16.259	19.665	-
Outras Receitas Correntes	4.032	14.037	26.978
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.032	13.995	6.138
Outras Receitas Correntes	-	42	20.840
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	104.852	117.120	126.865
RECEITAS CORRENTES	104.852	117.120	126.865
Receita de Contribuições	104.852	117.120	126.865
Patronal	104.852	117.120	126.865
Pessoal Civil	104.852	117.120	126.865
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	230.200	356.144	289.502
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	342.934	379.750	440.636
ADMINISTRAÇÃO	53.799	52.475	60.726
Despesas Correntes	53.783	52.354	60.725
Despesas de Capital	16	120	1
PREVIDÊNCIA	289.135	327.275	379.910
Pessoal Civil	289.135	327.275	379.910
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.000	3.000	18.017
ADMINISTRAÇÃO	3.000	3.000	18.017
Despesas Correntes	3.000	3.000	18.017
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	345.934	382.750	458.653
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(115.734)	(26.606)	(169.151)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	245.853	234.053	279.851
Plano Financeiro	245.853	234.053	279.851
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	245.853	234.053	279.851
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	500.915	145.350	203.348
BENS E DIREITOS DO RPPS	725.188	867.662	1.095.701

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2015. Sistema SOFIN, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIPEV
2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2016	141.337	22.095	119.242	1.116.817
2017	158.840	31.997	126.843	1.243.660
2018	165.716	36.337	129.379	1.373.039
2019	170.505	39.531	130.974	1.504.013
2020	172.580	41.925	130.654	1.634.667
2021	178.122	45.141	132.981	1.767.648
2022	183.351	49.123	134.228	1.901.876
2023	187.791	55.177	132.614	2.034.490
2024	192.081	61.837	130.245	2.164.735
2025	195.998	70.116	125.881	2.290.616
2026	199.647	82.168	117.479	2.408.095
2027	202.792	102.002	100.789	2.508.884
2028	205.878	118.451	87.427	2.596.312
2029	208.696	137.187	71.509	2.667.821
2030	211.488	153.073	58.416	2.726.237
2031	214.190	192.581	21.609	2.747.846
2032	216.558	211.783	4.775	2.752.621
2033	218.813	235.833	(17.021)	2.735.600
2034	220.912	260.854	(39.941)	2.695.658
2035	222.798	290.905	(68.108)	2.627.551
2036	224.961	321.783	(96.821)	2.530.730
2037	226.725	361.964	(135.239)	2.395.490
2038	227.757	389.960	(162.204)	2.233.286
2039	229.003	411.970	(182.967)	2.050.319
2040	230.313	432.901	(202.588)	1.847.731
2041	231.753	456.193	(224.440)	1.623.291
2042	232.909	474.756	(241.847)	1.381.444
2043	234.288	495.681	(261.392)	1.120.052
2044	235.405	515.985	(280.579)	839.473
2045	236.555	536.307	(299.751)	539.722
2046	237.782	558.146	(320.363)	219.358
2047	238.829	579.074	(340.245)	-
2048	239.790	597.464	(357.675)	-
2049	240.769	615.853	(375.084)	-
2050	241.475	630.461	(388.987)	-
2051	242.928	655.874	(412.945)	-
2052	243.108	670.378	(427.270)	-
2053	243.998	686.434	(442.436)	-
2054	244.518	699.248	(454.729)	-
2055	245.233	712.668	(467.434)	-
2056	245.446	719.045	(473.599)	-
2057	246.654	735.243	(488.589)	-
2058	246.983	747.826	(500.843)	-
2059	247.183	755.209	(508.025)	-
2060	247.345	758.328	(510.983)	-
2061	247.758	761.445	(513.687)	-
2062	247.869	761.357	(513.488)	-
2063	248.354	764.055	(515.702)	-
2064	248.390	763.980	(515.590)	-
2065	248.677	765.053	(516.377)	-
2066	248.712	764.736	(516.024)	-
2067	248.913	765.608	(516.696)	-
2068	248.955	766.463	(517.509)	-
2069	248.949	766.234	(517.284)	-
2070	248.903	765.643	(516.739)	-
2071	248.879	764.892	(516.012)	-
2072	249.163	769.957	(520.794)	-
2073	248.677	767.892	(519.215)	-
2074	248.809	769.145	(520.336)	-
2075	248.414	766.318	(517.905)	-
2076	248.420	765.861	(517.440)	-
2077	248.088	761.661	(513.573)	-
2078	248.459	765.363	(516.903)	-
2079	248.112	765.441	(517.329)	-
2080	247.868	762.753	(514.885)	-
2081	247.738	759.411	(511.673)	-

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIPEV
2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2082	247.688	756.416	(508.728)	-
2083	247.569	752.710	(505.140)	-
2084	247.626	750.787	(503.161)	-
2085	247.420	746.640	(499.220)	-
2086	247.480	743.865	(496.385)	-
2087	247.574	742.979	(495.406)	-
2088	247.554	742.178	(494.624)	-
2089	247.570	741.558	(493.989)	-
2090	247.501	739.934	(492.433)	-

FONTE: Estudo atuarial elaborado pela GEPEV/CAIXA, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

NOTAS:

- a) Projeção atuarial elaborada em dezembro/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
- b) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: biométricas e financeiras.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECFIN
2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2016	89.748	413.632	(323.884)	-
2017	72.498	472.028	(399.530)	-
2018	66.332	483.391	(417.060)	-
2019	62.488	484.791	(422.303)	-
2020	61.494	473.745	(412.251)	-
2021	56.734	478.312	(421.578)	-
2022	52.272	481.271	(429.000)	-
2023	48.646	480.439	(431.793)	-
2024	45.152	478.770	(433.618)	-
2025	42.029	475.261	(433.232)	-
2026	39.170	470.471	(431.301)	-
2027	36.807	463.385	(426.578)	-
2028	34.492	455.956	(421.464)	-
2029	32.389	447.519	(415.130)	-
2030	30.296	438.944	(408.647)	-
2031	28.238	430.135	(401.897)	-
2032	26.567	419.616	(393.049)	-
2033	24.977	408.706	(383.729)	-
2034	23.513	397.217	(373.704)	-
2035	22.304	384.616	(362.312)	-
2036	21.349	370.924	(349.575)	-
2037	20.421	357.100	(336.678)	-
2038	19.553	343.020	(323.467)	-
2039	18.681	328.956	(310.275)	-
2040	17.826	314.830	(297.003)	-
2041	16.976	300.726	(283.750)	-
2042	16.130	286.638	(270.508)	-
2043	15.289	272.592	(257.302)	-
2044	14.456	258.597	(244.142)	-
2045	13.629	244.653	(231.024)	-
2046	12.813	230.809	(217.996)	-
2047	12.007	217.059	(205.052)	-
2048	11.213	203.448	(192.235)	-
2049	10.434	190.000	(179.565)	-
2050	9.671	176.750	(167.079)	-
2051	8.926	163.740	(154.814)	-
2052	6.236	151.022	(144.786)	-
2053	5.623	138.636	(133.013)	-
2054	5.040	126.625	(121.586)	-
2055	4.488	115.029	(110.541)	-
2056	3.970	103.884	(99.914)	-
2057	3.486	93.232	(89.746)	-
2058	3.037	83.098	(80.060)	-
2059	2.625	73.528	(70.903)	-
2060	2.249	64.557	(62.308)	-
2061	1.910	56.212	(54.302)	-
2062	1.607	48.516	(46.909)	-
2063	1.340	41.483	(40.142)	-
2064	1.108	35.130	(34.022)	-
2065	908	29.454	(28.546)	-
2066	739	24.455	(23.715)	-
2067	598	20.111	(19.513)	-
2068	483	16.396	(15.913)	-
2069	390	13.266	(12.876)	-
2070	317	10.675	(10.359)	-
2071	260	8.571	(8.311)	-
2072	216	6.900	(6.684)	-
2073	184	5.601	(5.418)	-
2074	159	4.616	(4.457)	-
2075	140	3.885	(3.745)	-
2076	126	3.349	(3.224)	-
2077	114	2.957	(2.843)	-
2078	104	2.661	(2.558)	-
2079	95	2.427	(2.332)	-
2080	87	2.228	(2.141)	-
2081	79	2.050	(1.971)	-

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIFIN
2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2082	72	1.884	(1.812)	-
2083	65	1.727	(1.662)	-
2084	58	1.576	(1.517)	-
2085	52	1.430	(1.378)	-
2086	46	1.290	(1.244)	-
2087	40	1.155	(1.115)	-
2088	35	1.027	(992)	-
2089	30	906	(876)	-
2090	26	792	(766)	-

FONTE: Estudo atuarial elaborado pela GEPEV/CAIXA, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

NOTAS:

- a) Projeção atuarial elaborada em dezembro/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
- b) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: biométricas e financeiras.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

As estimativas das receitas tributárias para 2017 levaram em consideração a arrecadação líquida dos tributos nos anos anteriores e as projeções de crescimento do PIB e da inflação (IPCA) para os anos de 2017, 2018 e 2019, conforme Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Metas Anuais.

Assim, em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos na Lei Orçamentária, considerando não haver acréscimo ou redução relativo ao montante arrecadado.

Após a estimativa do ISS, foi deduzido o valor abaixo a título de renúncia de receita via incentivos fiscais.

RENÚNCIA DE RECEITA		Receita Corrente (b)	Percentual (%)
Exercício	Incentivo Fiscal (a)		a / b
2017	R\$ 15.000.000	R\$ 4.502.225.284	0,33%

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.